



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2595/2022

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

Processo nº 0274866-21.2022.8.19.0001,  
Ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda descartável**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico oriundo da Clínica da Família Wilson Mello/SMS-Rio, emitido em 27 de setembro de 2022, por , o Autor necessita usar **fraldas geriátricas tamanho M** (120 unidades por mês), por estar acamado, com paralisia cerebral e displegia espástica.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **paralisia cerebral**, também conhecida como encefalopatia crônica, é uma afecção caracterizada por disfunção ou dano encefálico de longa duração, geralmente com duração de três meses ou mais. Entre as etiologias potenciais estão: infarto encefálico, certos transtornos neurodegenerativos, traumatismos craniocerebrais, anóxia encefálica, encefalite, certas síndromes de neurotoxicidade, transtornos metabólicos e outras afecções<sup>1</sup>. A paralisia cerebral pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e espástico; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui **tetraplegia** ou quadriplegia, monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de encefalopatia crônica. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.228.140.140](https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.228.140.140)>. Acesso em: 06 jul. 2022.

<sup>2</sup> LEITE, J. M. R. S. O Desempenho Motor de Crianças com Paralisia Cerebral. Revista Neurociências, São Paulo, v. 20, n. 4, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8886/6419>>. Acesso em: 06 jul. 2022.



## DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas para bebês**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno<sup>3</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **paralisia cerebral**, solicitando o fornecimento do insumo **fralda descartável**.

2. A paralisia cerebral (PC) é descrita como um grupo de perturbações permanentes do desenvolvimento da postura e movimento, que ocorre no sistema nervoso central nos estágios pré, peri ou pós-natal, causando limitações na funcionalidade do indivíduo. Uma das condições clínicas associada à PC é a presença da **incontinência urinária** (IU), situação que pode aparecer tardiamente decorrente da evolução das alterações neurológicas, as quais podem provocar fraqueza dos músculos do assoalho pélvico (MAP) e detrusor<sup>4</sup>.

3. Assim, informa-se que o insumo **fralda descartável** **está indicado** à condição clínica que acomete o Autor, no entanto, **não integra** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS.

4. Ressalta-se que fralda descartável se trata de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)<sup>5</sup>.

5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento 1, INIC1, Página 8 - item DO PEDIDO, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... *bem como o que mais se revelar necessário para o tratamento da saúde da autora no curso do feito...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>3</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_PT-MS-1480\\_311290.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf)>. Acesso em: 06 jul. 2022.

<sup>4</sup> CALDEIRA, D. T. Et al. Incontinência urinária na paralisia cerebral: eficácia da TENS no nervo tibial posterior em mulheres adultas. *Conscientiae Saúde*, 2016;15(1):129-134. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/saude/article/view/6249/3235>>. Acesso em: 06 jul. 2022.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº.10 de 21 de outubro de 1999. (Publicação em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2022.